



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.314

DE 16 DE JANEIRO DE 2014

**Autoriza o Município a repassar recursos para o INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL mediante a celebração de convênio e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

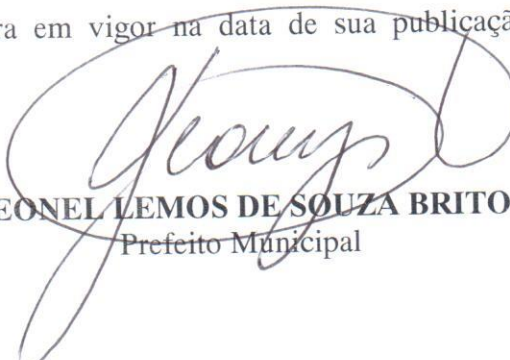
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL o valor máximo de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) para a organização e realização do evento denominado “**Carnaval 2014**”.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária obedece à Cláusula Terceira – Do valor e da Dotação Orçamentária, constante no Termo de Convênio Prefeitura Municipal de Bonito nº 012/2014 anexo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal celebrará convênio com o Instituto Família Legal no valor máximo previsto no artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo Único** – Caso não seja utilizado o valor total repassado àquela entidade esta deverá devolvê-lo ao concedente, devidamente corrigido, anexando o comprovante e a prestação de contas detalhada, conforme discriminado no termo de convênio.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

  
**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO Nº 012/2014**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**CONVENENTE: INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL**

**VIGÊNCIA: 10/01/2014 a 31/03/2014**

**VALOR: R\$ 351.000,00**

**OBJETO: ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO  
"CARNAVAL 2014".**

---

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 – Bonito – Mato Grosso do Sul  
CEP 79.290-000 - Tel: (67) 3255- 1351 ramal 212  
[adm.convenios@hotmail.com](mailto:adm.convenios@hotmail.com) / [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO Nº  
012/2014.**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM  
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DE OUTRO  
LADO O INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Coronel Pilad Rebuá, Nº 1780 – Centro, nesta cidade de Bonito-MS, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Leonel Lemos de Souza Brito**, brasileiro, portador da CI/RG sob nº 066500/SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº 298.100.941-91, residente e domiciliado à rua Dois de Outubro, nº 781 - Centro, nesta cidade de Bonito-MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **INSTITUO FAMÍLIA LEGAL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.406/0001-57, com endereço comercial a Avenida Paulo VI, nº 229 – Bairro Jardim Andréia - BNH, Bonito-MS, neste ato representado por sua Presidente a Sr. **Maria do Carmo Vieira de Carvalho Schadeck**, brasileira, residente e domiciliado à rua Dr. Pires, nº 622 – Vila Donária, nesta cidade de Bonito-MS, portador do RG sob nº 981592-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 833.896.871-49, doravante denominado **CONVENENTE**. Resolvem as partes aqui qualificadas, celebrar o presente instrumento, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir transcritas.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.243, de 07/12/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 01.00 -** Constitui objeto do presente convênio, o repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, ao **INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL**, objetivando a organização e realização do evento denominado “**Carnaval 2014**” a ser realizado entre o período de 01 de fevereiro dando abertura com 01 (um) Pré Carnaval cujo o nome será “ 1º Grito de Carnaval de Bonito-MS ” e de 28 a 04 de março com o Carnaval 2014, conforme plano de trabalho em anexo, que demonstra o desenvolvimento das atividades da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

**02.00 - Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO:**

- I. Repassar ao **INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL**, o valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), durante a vigência deste convênio para cumprir o que estabelece a cláusula primeira deste instrumento.
- II. Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio; e
- III. Fornecer formulários para a prestação de contas;
- IV. Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. O Município poderá exercer controle e fiscalização sobre a execução, por meio do órgão ou entidade concedente.

**02.01- Compete ao INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL:**

1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho;
2. Movimentar os recursos recebidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO em conta bancária específica, tendo sua movimentação efetivada mediante emissão de cheque nominativos;
3. Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro (caderneta de poupança de instituição oficial);
4. Restituir à **CONCEDENTE** os eventuais saldos dos recursos financeiros por ele transferidos se for o caso, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio;
5. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, em razão da não execução do objeto deste Convênio, não apresentando no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Convênio;
6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciária e fiscal;
7. Assegurar e destacar obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Bonito-MS e, bem como, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, deste Convênio, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as logomarcas da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8. A responsabilidade do conveniente por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuída qualquer obrigação ao órgão ou entidade concedente, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
9. A obrigatoriedade do conveniente manter registros contábeis específicos e manter todos os documentos relativos ao convenio em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo órgão ou entidade concedente;
10. Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
11. Prestar contas junto ao setor de Convênios do Município, até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, especificando os pagamentos efetuados, sob pena de devolução à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, do valor repassado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.00-** Em decorrência do estabelecido neste instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, obriga-se a repassar ao **CONVENIENTE** o valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) sendo repassados em 02 (duas) parcelas: em 25 de janeiro de 2014 o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e no dia 20 de fevereiro de 2014 o valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais). Serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 07.00 – Secretaria Municipal Turismo, Indústria e Comércio
- 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável
- 2.025 – Planejar e Gerir o Turismo
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Ficha 104

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO**

- 04.00-** A entidade conveniente fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto do convênio;
  - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação do atendimento ou prestação de contas, quando couber;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- d) A possibilidade de rescisão, quando os serviços não forem executados na conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;
- e) Quando for efetuado pagamento de multas e juros, inclusive os referentes aos recolhimentos fora do prazo;
- f) Realização de despesas em data anterior a vigência do convênio ou posterior a seu término;
- g) Quando da aquisição de mercadorias ou serviços abrangidos pela competência tributária da União, Estado e Município for realizada por documento fiscal emitido após o prazo de validade;
- h) Pagamento de despesas bancárias e quaisquer outras que não sejam aquelas estabelecidas no convênio;
- i) Quando ocorrer a contratação de serviços ou aquisição de bens sem adotar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e as disposições da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

- 05.00- A vigência do presente convênio será a partir de 10 de janeiro de 2014, ficando seu término previsto para 31 de março de 2014, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:
- I. número do convênio e seu valor;
  - II. denominação, inscrição no CNPJ e no CPF dos partícipes e dos signatários;
  - III. resumo do objeto;
  - IV. programa de trabalho pelo qual correrá a despesa e o nº da nota de empenho;
  - V. valor a ser transferido;
  - VI. prazo de vigência e data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO**

- 06.00- O presente convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, por acordo entre as partes, ser prorrogado ou sofrer alterações mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO**

- 07.00- A rescisão do presente convênio, dar-se-á imediatamente, por livre acordo entre as partes ou unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, mediante notificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

através de expediente oficial, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

08.00 - Quaisquer dúvidas ou interpretações surgidas no decorrer da vigência deste convênio, serão solucionadas pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

09.00 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Bonito-MS, 10 de janeiro de 2014.

**Leonel Lemos de Souza Brito,**  
*Prefeito Municipal*  
Concedente

**Maria do Carmo Vieira de Carvalho**  
**Schadeck**  
*Instituto Família Legal*  
Conveniente

**Osmar Prado Pias,**  
*Assessor Jurídico.*  
OAB-MS 7837

**TESTEMUNHAS :**

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_  
Aline de Oliveira Vargas Fernandes  
CPF: 845.303.911-91

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_  
Luana de Moraes Lopes  
CPF: 036.294.351-65

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 – Bonito – Mato Grosso do Sul  
CEP 79.290-000 - Tel: (67) 3255- 1351 ramal 212  
[adm.convenios@hotmail.com](mailto:adm.convenios@hotmail.com) / [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br)



**INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL**  
**CNPJ/MF Nº. 09.286.406/0001-57 - BONITO/MS**

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1 – 1	
<b>1- DADOS CADASTRAIS</b>					
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Instituto Família Legal			CNPJ nº. 09.286.406/0001-57		
ENDEREÇO Avenida Paulo VI, 229 – Bairro Jardim Andréia					
CIDADE Bonito	UF MS	CEP 79. 290-000	DDD/TELEFONE (067) 255-1820	E. A.	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Bonito – MS		
NOME DO RESPONSÁVEL Maria do Carmo Vieira de Cavalheiro Schadeck			CPF 833.896.871-49		
IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 981.592 SSP/MS		CARGO Presidente	FUNÇÃO	MATRICULA	
ENDEREÇO Rua Dr. Pires, 622 – Vila Donária			CEP 79.290-000		
<b>2- OUTROS PARTICIPES</b>					
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE Secretaria Municipal de Assistência Social de Bonito			CNPJ 03.073.673/0001-60	UF MS	
ENDEREÇO COMPLETO Rua Santana do Paraíso, nº. 875			MUNICÍPIO Bonito	CEP 79290-000	
DDD/ TELEFONE 67 3255-1351		FAX 67 3255-1578	E-MAIL assistência.social@bonito.ms.gov.br		
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE Hallem Rodrigues Jaser			RG Nº/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 100.887-3 SSP/MS	38 – CPF 562.537.291-87	
<b>3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – Convênio.</b>					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, o repasse financeiro, ao <b>INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL</b> , objetivando a organização e realização do evento denominado “Carnaval 2014”.			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>		
			<b>INÍCIO</b>		<b>TÉRMINO</b>
			Janeiro/2014		Março/2014
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> A contraprestação financeira à conveniada tem por objetivo, Cooperação Financeira para ao Instituto Família Legal, objetivando a organização e realização do evento denominado “Carnaval 2014”.					





